

MUNICÍPIO DE EUSÉBIO**CONVITE**

APROVADO PELO COMIVEST/IPME NA ATA DA RE N° 001/2024 DO DIA 18 DE ABRIL DE 2024

PREÂMBULO

O **COMITÊ DE INVESTIMENTOS – COMINVEST/IPME** - e a **GESTORA DE INVESTIMENTOS – GI/IPME** - DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE EUSÉBIO, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares vem por meio deste **CONVIDAR** para participarem de breve e simples procedimento de seleção e classificação para a COMPRA de LETRAS FINANCEIRAS, na forma e nos fundamentos neste Instrumento descritos, as Instituições Financeiras (doravante IF) abaixo elencadas em *ordem alfabética*:

- I - BANCO DO BRASIL S/A, CNPJ nº 00.000.000/0001-91;
- II - BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA, CNPJ nº 07.237.373/0001-20
- III- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., CNPJ nº 90.400.888/0001-42;
- IV – CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ n. 00.360.305/0001-04;
- V - ITAÚ UNIBANCO S.A., CNPJ nº 60.701.190/0001-04.

1. DOS FUNDAMENTOS

1.1. A compra das ou aplicação em LETRAS FINANCEIRAS se classifica no segmento de aplicação renda fixa e na espécie de ativos financeiros de renda fixa de emissão com obrigação ou coobrigação de instituições financeiras bancárias autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, conforme o art. 7º inciso IV da Resolução CMN nº 4.963, de 25 de novembro de 2021.

1.2. O procedimento concorrencial simplificado previsto neste seguirá os princípios:

1.2.1. administrativos de legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade, conforme o art. 37, caput, da Constituição Federal e do

1.2.2. do controle interno de documentação e melhor relação custo-benefício (economicidade); e

1.2.3. dos investimentos nos RPPS's de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência conforme o art. 1º, § 1º inciso I da Resolução CMN nº 4.963, de 25 de novembro de 2021.

2. DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. Serão destinados para as finalidades desta aplicação financeira o valor máximo de até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) vinculados exclusivamente ao Fundo Previdenciário Capitalizado, criado pela Lei Municipal nº 844/2009.

2.2. O valor previsto na cláusula anterior será subdividido para ser aplicado na compra das LETRAS FINANCEIRAS que se classifiquem na forma da Cláusula 6 em primeiro, segundo e terceiro lugar distribuídos como no quadro que segue:

CLASSIFICAÇÃO	VALOR DESTINADO À COMPRA
1º LUGAR	R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)
2º LUGAR	R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil de reais)
3º LUGAR	R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil de reais)

2.3. Caso as LETRAS FINANCEIRAS classificadas no primeiro e no segundo lugares sejam emitidas por Instituição Emissora que já tenha títulos da mesma espécie comprados pelo IPME, a mencionada Instituição emissora terá suas LETRAS FINANCEIRAS compradas em quantidade tal que o valor total de todas as aplicações desta espécie **não ultrapasse**:

a) R\$ 7.0000.000,00 (sete milhões), no **primeiro** lugar e as eventuais sobras serão distribuídas igualmente na compra dos títulos em segundo e terceiro lugares;

b) R\$ 5.0000.000,00 (cinco milhões), no **segundo** lugar e as eventuais sobras serão redirecionadas à compra dos títulos em terceiro lugar;

2.4. Caso somente aceite participar da concorrência 01 (uma) única IF será dispensada a classificação, partindo-se diretamente para a Ordem de Compra até o limite máximo de R\$ 7.0000.000,00 (sete milhões).

2.5. Caso, somente aceite participar da concorrência 02 (duas) IF's será feita a classificação conforme este Convite, e os recursos destinados ao terceiro lugar será igualmente dividido para ser aplicado nos ativos que ficarem em primeiro e segundo lugar, respeitado o limite máximo de R\$ 7.0000.000,00 (sete milhões).

2.6. Em todo e qualquer caso, nenhuma aplicação poderá ultrapassar o limite máximo total por emissor de R\$ R\$ 7.0000.000,00 (sete milhões).

3. DAS LETRAS FINANCEIRAS

3.1. As LETRAS FINANCEIRAS a que se pretende comprar deverão ser emitidas em total conformidade com a RESOLUÇÃO CMN Nº 5.007, DE 24 DE MARÇO DE 2022 tendo as seguintes características:

I – Com remuneração baseada no IPCA, na forma do art. 4º da Resolução CMN nº 5.007, de 24 de março de 2022 na sistemática “IPCA+”;

II – Valor de resgate não inferior ao valor de sua emissão, conforme o art. 4º, § 2º da Resolução CMN nº 5.007, de 24 de março de 2022;

III – Ser sem cláusula de subordinação, de opção de recompra, de opção de revenda e de modificação de remuneração;

IV - Prazo de resgate de exatos 36 (trinta e seis) meses;

V – Ser devidamente registrada nos serviços de registro de emissão e custódia e/ou liquidação financeira.

3.2. As LETRAS FINANCEIRAS que não se enquadrem nos critérios do item 3.1, caso encaminhadas pela IF, juntamente com as enquadradas, não ocasionarão a exclusão da IF, mas sim apenas a abstração daquelas.

4. DA MANIFESTAÇÃO DO INTERESSE NA OFERTA DOS TÍTULOS

4.1. As IF's que tiverem o interesse de ofertar especialmente ao IPME as LETRAS FINANCEIRAS conforme os critérios da Cláusula 3, **dentre as convidadas nominalmente no preâmbulo**, poderão fazê-lo por *e-mail* (correio eletrônico) com endereço ipmeusebio@gmail.com no prazo das **9:00 horas do dia 22/04/2024 às 11:50 horas do dia 24/04/2024** de forma expressa, sendo irretratável após manifestada.

4.2. Caso todas as IF's convidadas apresentem manifestação antes do término do prazo e somente aceitem participar da concorrência aquelas já credenciadas ou com credenciamento já solicitado porém pendente encerra-se, automaticamente, o período de manifestação e os demais prazos e datas serão antecipados em tantos dias quantos tenham encurtado o prazo de manifestação, levando em consideração de que, se algum ato previsto neste Convite tiver de cair em dia não útil por causa do encurtamento, será prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.

4.2. Na manifestação, a IF deverá, se quiser participar da concorrência, os **documentos necessários para análise prévia do Emissor e dos Títulos**, conforme as disposições da Resolução CMN nº 5.007, de 24 de março de 2022, Resolução CMN nº 4.963, de 25 de novembro de 2021 e da Portaria MTP nº 1.467 de 2 de junho de 2022 e **dos Termos de Credenciamento do Emissor e do Custodiante, sendo eles:**

4.1.1. Relativos à LETRA FINANCEIRA:

a) Documento de Informações Essenciais – DIE – relativa as LETRAS FINANCEIRAS, respeitadas as disposições do art. 11 da Resolução CMN nº 5.007, de 24 de março de 2022 e demais regulamentações vigentes;

4.1.2. Relativos à IF emissora:

a) Documento (s) comprobatório (s) de autorização do Banco Central para o funcionamento da IF;

- b) Documento (s) comprobatório (s) de registro da IF no Banco Central, contendo data de registro e categoria;
- c) Documento (s) comprobatório (s) de autorização de emissão títulos, contendo o código do emissor;
- d) Documento (s) comprobatório (s) da existência e atividade obrigatórias de comitê de auditoria nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional, conforme art. 21, § 2º, inciso I, combinado com o Art. 7º, inciso IV da Resolução CMN nº 4.963, de 25 de novembro de 2021;
- e) Documento (s) comprobatório (s) da existência e atividade obrigatórias de comitê de riscos nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional, conforme art. 21, § 2º, inciso I, combinado com o Art. 7º, inciso IV da Resolução CMN nº 4.963, de 25 de novembro de 2021;
- f) Documento (s) que comprove (m) a Classificação de Risco de Crédito (*Rating*) por pelo menos uma das 03 (três) principais agências, sendo a Standard & Poor's, Moody's e/ou Fitch;
- g) Documento (s) comprovatórios (s) de que a estrutura da IF adere à regulamentação do Banco Central;
- h) Documento (s) comprobatório (s) de efetiva segregação de atividades, conforme regulamentação do Banco Central da IF responsável pelos serviços de emissão dos títulos;
- i) Documento (s) que comprove (m) *objetivamente* a qualificação do corpo técnico responsável diretamente pelos serviços de **emissão** dos títulos;
- j) Documento (s) que comprove (m) *objetivamente* experiência mínima de 5 (cinco) anos dos profissionais diretamente relacionados à gestão de ativos de terceiros;
- k) Documento (s) que comprove (m) *objetivamente* o volume de recursos de terceiros sob gestão/administração da IF salvo o sigilo das quantidades de investidores individuais previsto na regulamentação do Banco Central;
- l) Documentos de regularidade fiscal e previdenciária, ou seja, certidões relativas a tributos federais e contribuições previdenciárias, tributos estaduais do Estado onde se localiza a sede da IF, tributos municipais do Município em que se localiza a sede da IF, do CNPJ, do FGTS e de Falência;

4.1.3. Relativos à **Instituição Custodiante**:

- a) Documento (s) comprobatório (s) de autorização pela Comissão de Valores Mobiliários -CVM - para **custódia** dos títulos;
- b) Documento (s) comprobatório (s) de registro da Instituição Custodiante na Comissão de Valores Mobiliários - CVM;

- c) Documento (s) comprobatórios (s) de que a estrutura da Instituição Custodiante adere à regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários - CVM;
- d) Documento (s) comprobatório (s) de efetiva segregação de atividades, conforme regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários - CVM;
- h) Documento (s) que comprove (m) *objetivamente* a qualificação do corpo técnico responsável diretamente pelos serviços de **custódia** dos títulos;
- i) Documento (s) que comprove (m) *objetivamente* experiência mínima de 5 (cinco) anos dos profissionais diretamente relacionados à **custódia** de ativos de terceiros;
- j) Documento (s) que comprove (m) *objetivamente* o volume de recursos de terceiros sob custódia, salvo o sigilo das quantidades de investidores individuais previsto na regulamentação da CVM;
- k) Documentos de regularidade fiscal e previdenciária, ou seja, certidões relativas a tributos federais e contribuições previdenciárias, tributos estaduais do Estado onde se localiza a sede da Instituição Custodiante, tributos municipais do Município em que se localiza a sede da IF, do CNPJ, do FGTS e de Falência;

4.1.4. Serão consideradas como **desinteressadas** as Instituições Emissoras ou Custodiantes cuja manifestação, mesmo feita no prazo, não contemplem os documentos solicitados nesta Cláusula 4, dada serem estes necessários para a elaboração dos termos de credenciamento respectivos e para a regularidade da compra do título.

4.1.5. Caso as LETRAS FINANCEIRAS sofram emissão de uma Instituição, mas mantidas sob custódia de outra, o não envio da documentação relativa à Instituição custodiante, implicará o **desinteresse** na apresentação da oferta.

4.1.6. Ao manifestar interesse e enviar a documentação a IF consente tacitamente que aceita o acesso dos demais concorrentes às suas condições de cotação, custódia, remuneração e outras que sejam necessárias para a definição do resultado.

4.2. Caso somente aceite participar da concorrência 01 (uma) única IF será dispensada a classificação, partindo-se diretamente para a Ordem de Compra até o limite máximo de R\$ 7.0000.000,00 (sete milhões).

4.3. Caso somente aceite participar da concorrência 02 (duas) IF's será feita a classificação conforme este Convite, e os recursos destinados ao terceiro lugar será igualmente dividido para ser aplicado nos ativos que ficarem em primeiro e segundo lugar, respeitado o limite máximo de R\$ 7.0000.000,00 (sete milhões).

5. DO CREDENCIAMENTO PRÉVIO

5.1. A manifestação prevista na Cláusula da IF, inclusive com o envio da documentação, implicará o CREDENCIAMENTO da Instituição Emissora e da Custodiante específica e exclusivamente para esta modalidade de investimentos e demais que se enquadrem na hipótese do art. 7, inciso IV.

5.2. Aquelas IF's que já tiverem credenciamento válido, poderão ter seus credenciamentos renovados a critério do IPME, no entanto, não ficarão dispensadas de enviar a documentação, prevista na Cláusula 4, com atualização e prazo de validade regulamentar.

5.3. O IPME procederá à análise da documentação e elaboração dos Termos de Credenciamentos respectivos, **convocando em seguida** por *e-mail* (correio eletrônico) com envio da minuta dos Termos de Credenciamentos, **no dia 29 de abril de 2024**, as Instituições Emissoras e Custodiantes para a assinatura eletrônica dos mencionados Termos, mediante certificado digital com validade legal perante a Infraestrutura de Chaves Públicas – ICP-Brasil.

5.3.1. Os termos de Credenciamento precisarão ser devolvidos assinados pelo responsável/autorizado da Instituição Emissora e/ou Custodiante no **prazo de 14:00 horas do dia 26 de abril de 2024 até às 10:00 horas do dia 29 de abril de 2024**, sendo desclassificados os Títulos de cujas Instituições não atendam este prazo.

6. DA COTAÇÃO DAS LETRAS FINANCEIRAS

6.1. Para a escolha das LETRAS FINANCEIRAS e seus respectivos Emissor e Custodiante, o IPME verificará a cotação do **dia 29 de abril de 2024**.

6.2. As cotações do dia **29 de abril de 2024** deverão ser enviadas pelas Instituições Financeiras emissoras, no endereço de *e-mail* ipmeusebio@gmail.com até o **horário das 10:00 horas**, caso deseje continuar participando do procedimento.

6.3. Serão consideradas como **desistentes** as Instituições Financeiras emissoras que não enviarem a cotação nos termos das Cláusulas 5.1 e 5.2, implicando a desistência das respectivas Instituições Custodiantes, caso sejam diversas.

7. DA CLASSIFICAÇÃO DAS LETRAS FINANCEIRAS

7.1. Recebidas as Cotações, na forma da Cláusula 5, elas serão classificadas pela Gestora de Investimentos com o auxílio de membro do Comitê de Investimentos do IPME especialmente designado conforme os critérios e formas a seguir:

7.2. Serão **desclassificadas** as LETRAS FINANCEIRAS:

I – cuja remuneração seja **menor que** “IPCA + 5,80%”;

II – que **não** tenham remuneração baseada no IPCA, na forma do art. 4º da Resolução CMN nº 5.007, de 24 de março de 2022 na sistemática “IPCA+”;

III – emitidas e/ou custodiadas por Instituição cujos documentos previstos na Cláusula 4 deste Convite, que **não comprovem** o atendimento aos requisitos regulamentares que os documentos visam evidenciar.

IV - emitidas e/ou custodiadas por Instituição que **não** atenda aos demais requisitos previstos Resolução CMN nº 5.007, de 24 de março de 2022, Resolução CMN nº 4.963,

de 25 de novembro de 2021 e da Portaria MTP nº 1.467 de 2 de junho de 2022 e na Resolução CVM nº 32, de 19 de maio de 2021;

V - emitidas e/ou custodiadas por Instituição que **não** tenha assinado as Minutas dos Termos de Credenciamento no prazo da Cláusula 5.3.1.

7.3. Serão **classificadas** as LETRAS FINANCEIRAS na forma do quadro a seguir:

CLASSIFICAÇÃO	CRITÉRIO
1º LUGAR	<p>A Letra Financeira caracterizada na forma do item 3.1 com:</p> <p>I - a maior remuneração real dentre todas as cotadas pelas demais IF's mediante a confrontação entre:</p> <ul style="list-style-type: none">a) maior remuneração nominal; eb) menor taxa de custódia; e <p>II – emitida pela IF com a melhor classificação doméstica de rating de longo prazo dentre A- ou A3 até AAA dentre as demais IF's, por pelo menos 01 (uma) dentre as 03 (três) agências de <i>rating</i> a seguir:</p> <ul style="list-style-type: none">a) Standard & Poor's;b) Moody's; ec) Fitch.
2º LUGAR	<p>A Letra Financeira caracterizada na forma do item 3.1 com:</p> <p>I - a segunda maior remuneração real dentre todas as cotadas pelas demais IF's mediante a confrontação entre:</p> <ul style="list-style-type: none">a) maior remuneração nominal; eb) menor taxa de custódia; e <p>II – emitida pela IF com a melhor classificação doméstica de rating de longo prazo dentre A- ou A3 até AAA dentre as demais IF's, por pelo menos 01 (uma) dentre as 03 (três) agências de <i>rating</i> a seguir:</p> <ul style="list-style-type: none">a) Standard & Poor's;b) Moody's; ec) Fitch.
3º LUGAR	<p>A Letra Financeira caracterizada na forma do item 3.1 com:</p> <p>I - a terceira maior remuneração real dentre todas as cotadas pelas demais IF's mediante a confrontação entre:</p> <ul style="list-style-type: none">a) maior remuneração nominal; eb) menor taxa de custódia; e <p>II – emitida pela IF com a melhor classificação doméstica de rating de longo prazo dentre A- ou A3 até AAA dentre as demais IF's, por pelo menos 01 (uma) dentre as 03 (três) agências de <i>rating</i> a seguir:</p> <ul style="list-style-type: none">a) Standard & Poor's;b) Moody's; ec) Fitch.

7.3. Nenhuma das IF's emissoras terá direito de efetiva compra e aplicação, tendo direito, no entanto, somente à Classificação, e esta válida somente para o dia 29 de abril de 2024.

8. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

8.1. Não haverá compartilhamento de posição na classificação de LETRAS FINANCEIRAS emitidas por mais de uma Instituição Emissora.

8.2. Em caso de empate, prevalecerá na posição o Título que, com base exclusivamente nos documentos solicitados na Cláusula 4, apresentem os seguintes caracteres em ordem:

I - O Emissor que obtiver o melhor *rating* de crédito dentre A- ou A3 até AAA

II - O Emissor e o Custodiante tenham o respectivo responsável com maior tempo de experiência acima de 5 (cinco) anos.

III - O Emissor e o Custodiante tenham o respectivo corpo técnico com a maior/melhor qualificação técnica, aferida mediante a posição da Instituição qualificadora *ranking* mais recentemente publicado.

IV - O Emissor e o Custodiante tenham o respectivo corpo técnico com a maior/melhor qualificação técnica, aferida mediante o nível do certificado de qualificação.

V - O Emissor e o Custodiante tenham menos fatos públicos e reconhecidos pelas respectivas entidades regulamentadoras (BCB, CVM e B3) desabonadores nos âmbitos da ética, das aderências às regulamentações, da legalidade, etc.

VI - O Emissor ofereça maior segurança/menor risco na confrontação entre os ativos e passivos de natureza bancária e/ou creditícia.

9. DA COMUNICAÇÃO DOS RESULTADOS

9.1. Após a classificação e o desempate o resultado será informado às Instituições Emissoras por e-mail (correio eletrônico) enviado ao mesmo endereço eletrônico pelo qual foram recebidas as Cotações em conjunto ou não com a Ordem de Compra na forma da Cláusula 10.2.

9.2. Não caberá recurso contra o resultado da Classificação em decorrência da incompatibilidade deste ato com a discricionariedade ampla, com o exíguo tempo entre a cotação e decisão de compra e com a validade da cotação que é diária.

10. DA APLICAÇÃO MEDIANTE ORDEM DE COMPRA

10.1. Nenhuma das IF's emissoras terá direito de efetiva compra e aplicação, tendo direito, no entanto, somente à Classificação, e esta válida somente para o dia 29 de abril de 2024.

10.2. No mesmo dia da cotação e da classificação, dia 29 de abril de 2024, **até às 14:00 horas** será enviada a Ordem de Compra por *e-mail* (correio eletrônico) enviado ao mesmo endereço eletrônico pelo qual foram recebidas as Cotações, observadas as Cláusulas 2 e 7.

10.3. Para a execução da Ordem de Compra será efetuada com antecedência, a transferência para a Conta Bancária da respectiva IF Emissora.

11. DOS DEMAIS DOCUMENTOS E ASSINATURAS

11.1. Após a Ordem de Compra, imediatamente após ou concomitantemente à aplicação do recurso, a IF deverá enviar ao IPME, no endereço de *e-mail* ipmeusebio@gmail.com, **para fins de comprovação e assinatura**, os documentos que, na forma da regulamentação pertinente:

I – Comprovem o registro e a precisa identificação das LETRAS FINANCEIRAS;

II – Tenham função contrato e/ou comprovem a transação;

III – Todos os demais documentos exigidos, em relação à efetiva compra.

11.2. Os documentos a serem assinados serão devolvidos pelo IPME imediatamente após a assinatura, mediante certificado digital com validade legal perante a Infraestrutura de Chaves Públicas – ICP-Brasil.

11.3. É facultado à IF, por meio de representante, comparecer presencialmente **no mesmo dia da Ordem de Compra** à Sede do IPME para apresentar a documentação regulamentar e colher as assinaturas manuscritas.

11.4. A não apresentação dos documentos mencionados na Cláusula 11.1 sujeita a IF à iniciativa do IPME de promover, perante os órgãos reguladores, a responsabilização e às respectivas penalidades legais e regulamentares.

11.5. Caso os documentos enviados e os registros públicos do Título atestem que a remuneração das LETRA FINANCEIRAS efetivamente compradas mediante operacionalização interna da IF, após a Ordem de Compra, não corresponder à da cotação apresentada para fins da Cláusula 6, sujeitará a IF à iniciativa do IPME de promover, perante os órgãos reguladores, a responsabilização e às respectivas penalidades legais e regulamentares.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A lista de IF's convidadas no preâmbulo deste Convite foram elencadas conforme os seguintes critérios:

I – Ter previamente conta (s) bancária (s) ativa (s) em nome do IPME, sendo este critério eleito por reduzir consideravelmente a complexidade e a demora na aplicação dos recursos nesta espécie de ativo financeiro;

II – Ter abaixo do limite máximo de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais) ou nenhum recurso pecuniário do IPME nesta espécie de ativo financeiro, sendo este critério eleito por proporcionar a redução do risco de crédito, por meio da diversificação e atender ao disposto no art. 102, inciso V da Portaria nº 1.467 de 2 de junho de 2022;

IV - Constar na lista exaustiva do Ministério do Trabalho e Previdência emitida com fundamento no inciso I, do § 2º, do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963, de 25 de novembro de 2021.

12.2. Caso haja, durante a Concorrência, problemas técnico, fato de caso fortuito ou força maior que afete somete o IPME, os atos serão prorrogados para o primeiro dia útil seguinte.

12.3. Os casos em que surgirem lacunas na interpretação ou aplicação das regras deste Convite serão decididos a critério da Gestora de Investimentos GE/IPME em primeira instância e pelo Presidente do IPME em segunda Instância.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE EUSÉBIO – IPME, aos **19** dias de **abril** de **2023**.

APROVADO PELO COMIVEST/IPME NA ATA DA RE N° 001/2024 DO DIA 18 DE ABRIL DE 2024

Diego Monteiro Matos
Presidente de Comitê de Investimentos
COMINVEST/IPME
Represente do Comitê

Evilene de Abreu Menezes Monteiro
Gestora de Investimentos
GI/IPME
Executora